MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2006

O Ministério Público Federal, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas funções institucionais e legais, em especial a artigo 6º, VII, "c", *in fine*, da Lei Complementar nº. 75/93,

Considerando as atribuições do Ministério Público previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a função institucional de " *zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*";

Considerando que *"A Saúde é direito de todos e dever do Estado"*, consoante disposto, no art. 196, da Constituição da República;

Considerando competir ao Ministério Público Federal "*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis*" consoante o disposto no artigo 6º inciso XX da Lei complementar nº 75 de 20 de maio de 1993;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União " *zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos* ***serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de sáude*** *e à educação"*,

consoante o disposto no artigo 5º , inciso V, alínea a da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993;

Considerando que a Capela de Fluxo Laminar pertencente ao Hospital das Clínicas Dr. Alberto Lima, utilizada para a manipulação dos produtos químicos necessários para a realização da quimioterapia dos pacientes portadores de câncer, encontra-se obsoleta;

Considerando que a Capela de Fluxo Laminar deixou de funcionar em razão da inutilização de seu filtro e que o mesmo não é mais fabricado, posto ser muito antigo;

Considerando que a prestação do serviço de quimioterapia encontra-se paralisado desde o dia 06 de março do corrente ano;

Considerando que a vida, a evolução do tratamento e o bem estar dos pacientes portadores de câncer dependem da realização periódica das sessões de quimioterapia e que muitos pacientes já estão sofrendo as conseqüências da não realização do tratamento;

Considerando que em visita ao Setor de Quimioterapia, do Hospital das Clínicas Dr. Alberto Lima, em 23/03/06, foi constatado *in loco*, pelo Membro do *Parquet* ao final assinado, que a Capela de Fluxo Laminar encontra-se danificada;

Considerando que a Capela de Fluxo Laminar supracitada é a única disponível na rede pública de assistência à saúde deste Estado.

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Ilmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado do Amapá:

1. O restabelecimento da prestação do serviço de quimioterapia até o dia 27/03/06, o qual poderá ocorrer através do aluguel da Capela de Fluxo Laminar disponível em outra unidade da rede de saúde do Amapá.

2. A aquisição de nova Capela de Fluxo Laminar para o serviço de quimioterapia do Hospital das Clínicas Dr. Alberto Lima, no prazo máximo de 60 dias, haja vista que a Capela de Fluxo Laminar pertencente ao Estado do Amapá é bastante antiga, o que dificulta sua manutenção, posto que as peças que eventualmente danificarem-se não serão passíveis de reposição imediata e, por essa razão, poderão ensejar novamente a paralisação do serviço de quimioterapia.

Ademais, requeremos que seja apresentada resposta à presente Recomendação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, que seja efetuada a implementação do acima recomendado nos prazos estabelecidos, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Encaminhem-se cópias da presente recomendação: I) A Excelentíssima Coordenadora da 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; II) A Excelentíssima Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão; III) Ao Sr. Ministro da Saúde e IV) A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Macapá, **24 de março de 2006**.

PAULO ROBERTO OLEGÁRIO DE SOUSA
Procurador da República